



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19  
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

# APROVADO

PROJETO DE LEI n.º 016 / 2002

**Dispõe sobre a limpeza de terrenos vagos no município e dá outras providências.**

Fernando José Pinto, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam os proprietários de terrenos vagos situados no perímetro urbano do município obrigados a mantê-los limpos, devidamente carpidos, livres de entulhos e lixo.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo são aplicáveis a todos os imóveis situados em ruas dotadas rede de esgoto, rede de água, iluminação pública e calçamento.

**Art. 2.º** - A Prefeitura notificará, através do departamento competente o proprietário do terreno para executar as obras necessárias e se adequar aos termos da presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º - Os proprietários que não atenderem à notificação no prazo determinado ficarão sujeitos ao pagamento do custo direto dos serviços feitos pela municipalidade ou por terceiro contratado para tal fim.

§ 2.º - O custo dos serviços mencionados no § 1.º serão devidamente cobrados em conjunto com o IPTU.- Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 3.º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar o procedimento legal necessário para concessão dos serviços necessários para cumprimento da presente lei caso a municipalidade não tenha como realizá-lo por meios próprios.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delfinópolis, 14 de maio de 2002.

Fabiano Martins Cunha  
Vereador